

# Município de Água Doce

Estado de Santa Catarina

Centro

CNPJ. 82.939.398/0001-90

## RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

### PODER EXECUTIVO

Dada a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública constitui determinação de índole constitucional. Dispõe o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Por sua vez o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deve ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas. Veja-se:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível a existência e, principalmente, a eficiência do Controle Interno para a consecução de tal desiderato. O artigo 59 da LRF dispõe:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

- I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;
- IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;
- VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

A nível estadual a Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000) dispõe sobre o controle interno em seus artigos 60 a 64. Importante salientar o conteúdo do artigo 61 do referido diploma legal:

Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;
- II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; e
- III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 desta Lei.

No âmbito municipal a instituição, organização, atribuições, atividades e demais disposições relativas ao Sistema de Controle Interno estão estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 030/2003 e alterações posteriores. O município estruturou o Controle Interno, visando dar suporte ao Sistema de Controle Interno Municipal, bem como cumprir o que determina o disposto no artigo 113 da Constituição Federal de 1988, artigo 119 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar Estadual nº 246, de 09 de junho de 2003.

# Município de Água Doce

Estado de Santa Catarina

Centro

CNPJ. 82.939.398/0001-90

## I - Informações e Análise Sobre Matéria Econômica, Financeira, Administrativa e Social

Para atendimento aos serviços públicos prestados aos munícipes, o poder executivo municipal possui uma estrutura administrativa composta de 06 secretários, 24 diretores e conta com um quadro de 275 servidores, dentre servidores efetivos, temporários, empregados públicos e comissionados, lotados nos mais diversos órgãos da administração.

### a) Análise da situação Econômica e financeira do Município

Principais indicadores financeiros e econômicos			
Liquidez Financeira		Até Período	
(+) Ativo Financeiro		8.752.290,82	
(-) Passivo Financeiro		3.470.330,91	
<b>Deficit/Superávit</b>		<b>5.281.959,91</b>	
Liquidez Corrente		Até Período	
(+) Ativo Circulante		12.569.303,10	
(-) Passivo Circulante		1.881.409,36	
<b>Deficit/Superávit</b>		<b>10.687.893,74</b>	
Despesa Corrente X Receita Corrente		No Período	Até Período
(-) Despesas Correntes		2.517.565,59	24.236.116,76
(+) Receitas Correntes		3.464.128,83	26.892.731,89
(+) Transferências Recebidas		0,00	0,00
<b>Superávit</b>		<b>946.563,24</b>	<b>2.656.615,13</b>
%			<b>109,61</b>
Evolução do Patrimônio Líquido		Até Período	
(+) PL Final			38.799.594,77
(-) PL Inicial			38.835.475,36
<b>Deficit/Superávit</b>			<b>-35.880,59</b>

### Comentários sobre os Índices:

#### Liquidez Financeira

Com relação a liquidez financeira temos a informar que o Ativo Financeiro extraído do Anexo 13 - Balanço Financeiro, demonstra Superávit Financeiro no período o que comprova a solidez econômica da gestão.

#### Liquidez Corrente

Calculada a partir da Razão entre os direitos a curto prazo da empresa (Caixas, bancos, estoques, clientes) e a as dívidas a curto prazo (Empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores). No Balanço estas informações são evidenciadas respectivamente como Ativo Circulante e Passivo Circulante.

Assim:  $Liquidez\ Corrente = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$

O resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação imediata das obrigações existentes.

#### % da despesa corrente s/ a receita corrente

Receitas orçamentárias correntes são arrecadadas dentro do exercício financeiro, aumentam as disponibilidades financeiras do Estado, em geral com efeito positivo sobre o Patrimônio Líquido e constituem instrumento para financiar os objetivos definidos nos programas e ações correspondentes às políticas públicas.

# Município de Água Doce

Estado de Santa Catarina

Centro

CNPJ. 82.939.398/0001-90

Despesas Correntes são aquelas de custeio de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc.

Pelo demonstrativo acima verificamos que as Receitas Correntes arrecadadas e as Despesas Correntes resultaram um superavit, portanto respeitando os princípios do equilíbrio orçamentário não gastando mais do que o arrecadado.

## **Evolução do Patrimônio Líquido**

Temos a informar que das tantas demonstrações contábeis que são ferramentas valiosas para a tomada de decisões, a evolução do patrimônio líquido representa os resultados acumulados ao longo do tempo de existência da municipalidade enquanto "empresa". Ao relatar um superavit vemos um crescimento, porém compatível com as finalidades institucionais do município que em última análise não existe para dar lucro.

## **b) Análise sobre a Situação Administrativa**

### **Política de RH:**

Principais Leis:

Lei Complementar nº 015/99 de 28 de dezembro de 1999 - Dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores públicos do Município, das autarquias e das fundações públicas municipais.

Lei Complementar nº 058/2009 de 09 de junho de 2009 - Dispõe sobre a reestruturação administrativa, quadro de pessoal, matéria correlata e dá outras providências.

Em 2016 foi sancionada a Lei Complementar nº 111/2016 de 23 de fevereiro de 2016 - Altera dispositivo da Lei Complementar 058 de 09 de junho de 2009 que dispões sobre a estrutura administrativa e quadro de pessoal.

O controle do ponto dos servidores é feito pelo ponto eletrônico, onde são registradas as entradas e saídas de cada funcionário pelo cadastro biométrico, isso tudo controlado por um funcionário designado para esta função.

Em 2016 não existia uma política de treinamento. Alguns funcionários participavam de cursos em suas áreas de atuação, mas a oportunidade não era estendida a todos os funcionários. Quanto a avaliação de desempenho, ela é realizada somente no estágio probatório, onde o funcionário é avaliado nos três primeiros anos de contratação.

### **Condições de Trabalho:**

Na questão da infraestrutura, alguns departamentos estão com mobiliário e computadores antigos, porém a administração está sempre fazendo algumas substituições, em virtude do sucateamento.

Os servidores estão vinculados ao geral de previdência social (INSS). Todo ano é realizado o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais de Trabalho) e PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário). Os prazos da comunicação de acidente de trabalho CAT também são respeitados.

### **Processos Internos:**

Treinamentos internos não são realizados, embora vejo que serão necessários. A comunicação interna se dá verbalmente, ou em alguns momentos por escrito, através de ofícios e memorandos.

### **Governança em Tecnologia da Informação:**

Nossa Prefeitura apresenta um servidor que gerencia e armazena todos os dados contábeis do município. Quanto a segurança não dispomos de nenhum dispositivo de armazenamento adicional.

## **c) Análise da Atuação da Gestão em Relação aos Aspectos Sociais**

# Município de Água Doce

Estado de Santa Catarina

Centro

CNPJ. 82.939.398/0001-90

A secretaria de Saúde e Promoção Social vem atendendo a população com especial zelo. São quatro médicos e três enfermeiras atendendo aproximadamente 1.300 consultas por mês. Os atendimentos especializados somam em média de 250 por mês e exames especializados em média de 370 mensais. Também é prestado auxílio com sessões de fisioterapia, auxílio óculos entre outros. Muitos de nossos usuários necessitam de atendimento em outros centros, para tanto são 06 motoristas realizando em média 480 transportes mensais.

No CAPS são realizados atendimentos com oficina terapêutica, atendimento individual de profissionais e médico psiquiatra, com uma média mensal de 900 atendimento.

No setor social são em média 120 atendimentos mensais e em torno de 20 visitas domiciliares por mês. Também prestados auxílios com urnas fúnebres, cestas básicas, fraldas descartáveis, entre outros, totalizando mais de 20 auxílios por mês. No setor social também temos famílias acompanhadas pelo PAIF, Programa Bolsa Família e serviço de convivência e fortalecimento de vínculos com uma média de 50 atendimentos mensais.

Na secretaria de educação o município conta com 10 unidades escolares, oferecendo ensino básico desde a modalidade de educação infantil ao ensino fundamental. Com base em algumas informações do Censo, no ano de 2016 o município contava com mais de 900 alunos.

Também através da Secretaria de Educação foi promovido a Semana do Trânsito em parceria com a Polícia Militar e o PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência.

A Secretaria de Educação, juntamente com o departamento de esportes, no ano de 2016, contou com a Escolinha de Futsal, que atendia em média 70 a 90 alunos. Também foi desenvolvido o Projeto Judô, visando proporcionar um melhor desenvolvimento social entre muitos outros benefícios que o esporte oferece, atendendo aproximadamente 75 alunos, entre 4 e 18 anos de idade.

O departamento de cultura atendeu mais de 120 alunos com cursos nas áreas de música (violão, gaita, teclado e canto) e artesanato com cursos de patch appliquê, scrapbook e biscuit. O departamento realizou também o projeto "Filmes Brasileiros para a Infância" abrangendo 118 estudantes da rede pública municipal de ensino.

## **IX - Avaliação do Cumprimento dos Limites Previstos na Lei Complementar nº 101/2000 Relativos a Despesas com Pessoal, Operações de Crédito, Endividamento e do Cumprimento das Metas Fiscais.**

Dispõe o artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

O artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(.....)

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

O parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas. Veja-se a redação do mencionado parágrafo único do artigo 22 da LRF:

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

# Município de Água Doce

Estado de Santa Catarina

Centro

CNPJ. 82.939.398/0001-90

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

## Despesa com Pessoal:

Gastos com Pessoal No Exercício		Limite		Atingido	
Consolidado	Prudencial	57,0%	R\$ 15.116.975,11	50,36%	R\$ 13.356.784,17
	Máximo	60,0%	R\$ 15.912.605,38		
Executivo	Prudencial	51,3%	R\$ 13.605.277,60	47,96%	R\$ 12.720.385,68
	Máximo	54,0%	R\$ 14.321.344,84		
Legislativo	Prudencial	5,7%	R\$ 1.511.697,51	2,40%	R\$ 636.398,49
	Máximo	6,0%	R\$ 1.591.260,54		

## Operações de Crédito

Demonstrativo	No Período	Até Período
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>210.216,97</b>	<b>935.520,37</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS</b>	<b>210.216,97</b>	<b>935.520,37</b>
Operações de Crédito Internas - Contratuais	210.216,97	935.520,37
Outras Operações de Crédito Internas - Contratuais	210.216,97	935.520,37

Apuração	Valor	% Sobre RCL
Receita Corrente Líquida	26.521.008,97	-
<b>Total Considerado para Fins de Apuração</b>	<b>935.520,37</b>	<b>3,53</b>
Limite Geral Definido Por Resolução	4.243.361,44	4.243.361,44
Limite Alerta	3.819.025,29	3.819.025,29

## Demonstrativo das Metas Fiscais

Especificação	Fixadas na LDO	Execução	Diferenças
Receita Total	23.533.468,00	30.584.534,43	-7.051.066,43
Receitas Primárias (I)	22.131.800,00	28.847.947,25	-6.716.147,25
Despesa Total	23.516.139,09	27.115.569,90	-3.599.430,81
Despesas Primárias (II)	32.544.942,42	26.735.976,82	5.808.965,60
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	2.111.970,43	2.111.970,43
Resultado Nominal	0,00	-1.449.029,82	1.449.029,82
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00

**X - Avaliação do Cumprimento dos Limites Constitucionais de Aplicação em Saúde e Educação, Previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal.**

# Município de Água Doce

Estado de Santa Catarina

Centro

CNPJ. 82.939.398/0001-90

A Magna Carta da República Federativa do Brasil e a legislação infraconstitucional, com o intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem limites mínimos na aplicação de recursos públicos (em educação e saúde, por exemplo) e também limites máximos de gastos (como em relação a pessoal). O escopo de tais medidas é de certa forma, reduzir o poder discricionário do administrador público na aplicação dos recursos financeiros oriundos da arrecadação dos tributos, priorizando áreas consideradas essenciais e coibindo abusos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para o recebimento recursos de convênios, acordos e ajustes (transferência voluntária), o atendimento de várias exigências, dentre elas o cumprimento dos limites constitucionais. Veja-se o disposto no § 1º do artigo 25 da LRF:

Art. 25.....

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de

contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

d) previsão orçamentária de contrapartida.

Dentre outras atribuições, constitui ação imprescindível do Sistema de Controle Interno o acompanhamento e verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de eficácia da ação administrativa.

## Aplicação de Recursos em Saúde 15%

Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.

No exercício em análise foram empenhadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 3.656.578,07 correspondente a 16.95% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ 421.516,32 equivalente a 1.95% ,acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	No Exercício
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	21.567.077,70
Despesas por Função/Subfunção (VI)	5.774.503,65
Deduções (VII+VIII)	2.117.925,58
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	3.656.578,07
Mínimo a ser aplicado	3.235.061,75
Aplicação à maior	421.516,32
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	16,95
Superávit	1,95

No exercício em análise foram liquidadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 3.650.703,07 correspondente a 16.93% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ 415.641,32 equivalente a 1.93% ,acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

# Município de Água Doce

Estado de Santa Catarina

Centro

CNPJ. 82.939.398/0001-90

Demonstrativo da Despesa Liquidada	No Exercício
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	21.567.077,70
Despesas por Função/Subfunção (VI)	5.715.532,96
Deduções (VII+VII)	2.064.829,89
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	3.650.703,07
Mínimo a ser aplicado	3.235.061,75
Aplicação à maior	415.641,32
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	16,93
Superávit	1,93

## Aplicação de 25% dos Recursos de Impostos e Transferências Constitucionais recebidas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que a União aplicará anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Empenhada o montante de R\$ 6.816.868,96 correspondente a 30.90% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R\$ 1.301.174,46 que representa SUPERÁVIT de 5.90% CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	No Exercício
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	22.062.778,39
Despesas por função/subfunção(IX)	7.691.912,38
Deduções(X+XI)	1.508.015,91
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) - Perda	-632.972,49
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	6.816.868,96
Mínimo a ser aplicado	5.515.694,50
Aplicado à Maior	1.301.174,46
Percentual aplicado	30,90
Superávit	5,90

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Liquidada o montante de R\$ 6.816.868,96 correspondente a 30.90% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R\$ 1.301.174,46 que representa SUPERÁVIT de 5.90% CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

Demonstrativo da Despesa Liquidada	No Exercício
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	22.062.778,39
Despesas por função/subfunção(IX)	7.204.814,60
Deduções(X+XI)	1.020.918,13
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) - Perda	-632.972,49
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	6.816.868,96

# Município de Água Doce

Estado de Santa Catarina

Centro

CNPJ. 82.939.398/0001-90

Mínimo a ser aplicado	5.515.694,50
Aplicado à Maior	1.301.174,46
Percentual aplicado	30,90
Superávit	5,90

## Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério da Educação Básica

Dispõe o inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006 que proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

No exercício analisado, o Município realizou despesas Empenhadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 3.229.896,44 correspondente a 94.93% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constatase uma Aplicação à Maior no montante de R\$ 1.188.466,69 equivalente a 34.93% , CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	No Exercício
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	3.402.383,11
Mínimo à ser Aplicado	2.041.429,75
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	3.229.896,44
Aplicação à Maior	1.188.466,69
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	94,93
Superávit	34,93

No exercício analisado, o Município realizou despesas Liquidadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 3.229.896,44 correspondente a 94.93% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constatase uma Aplicação à Maior no montante de R\$ 1.188.466,69 equivalente a 34.93% , CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

Demonstrativo da Despesa Liquidada	No Exercício
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	3.402.383,11
Mínimo à ser Aplicado	2.041.429,75
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	3.229.896,44
Aplicação à Maior	1.188.466,69
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	94,93
Superávit	34,93

## XVII - Relação de Convênios com União e Estado Realizados no Exercício e os Pendentes de Recebimento, Indicando o Número do Termo, Data, Valor Acordado, Valor Repassado, Valor a Receber, Respective Restos a Pagar Inscritos em Razão do Convênio e Demais Informações Pertinentes

Ente Federativo:	ESTADO		
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE		
Órgão:	SECRETARIA DE URBANISMO		
Numero do Convênio:	2015TR001565	Data Assinatura:	04/11/2015

# Município de Água Doce

Estado de Santa Catarina

Centro

CNPJ. 82.939.398/0001-90

Valor Previsto:	R\$ 1.589.885,21		
Valor Recebido Mês:	R\$ 1.589.885,21	Valor Recebido Até Mês:	R\$ 1.589.885,21
Valor a Receber:	R\$ 0,00		
Despesas Realizadas Mês:	R\$ 409.892,44	Despesas Realizadas Mês Até:	R\$ 409.892,44
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:	R\$ 1.011.923,01		
Ente Federativo:	ESTADO		
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE		
Órgão:	FUNDO MUN DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL		
Numero do Convênio:	2016TR0061	Data Assinatura:	21/03/2016
Valor Previsto:	R\$ 87.019,63		
Valor Recebido Mês:	R\$ 37.019,63	Valor Recebido Até Mês:	R\$ 37.019,63
Valor a Receber:	R\$ 50.000,00		
Despesas Realizadas Mês:	R\$ 33.499,66	Despesas Realizadas Mês Até:	R\$ 33.499,66
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:	R\$ 71.295,01		
Ente Federativo:	UNIÃO		
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE		
Órgão:	SECRETARIA DE URBANISMO		
Numero do Convênio:	1006412-57/2013	Data Assinatura:	05/11/2013
Valor Previsto:	R\$ 245.850,00		
Valor Recebido Mês:	R\$ 196.680,00	Valor Recebido Até Mês:	R\$ 196.680,00
Valor a Receber:	R\$ 49.170,00		
Despesas Realizadas Mês:	R\$ 122.925,00	Despesas Realizadas Mês Até:	R\$ 122.925,00
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:	R\$ 121.311,95		
Ente Federativo:	UNIÃO		
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE		
Órgão:	SEC. DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE		
Numero do Convênio:	10021/2014	Data Assinatura:	28/05/2014
Valor Previsto:	R\$ 1.249.134,11		
Valor Recebido Mês:	R\$ 187.370,12	Valor Recebido Até Mês:	R\$ 187.370,12
Valor a Receber:	R\$ 1.061.763,99		
Despesas Realizadas Mês:	R\$ 179.756,32	Despesas Realizadas Mês Até:	R\$ 179.756,32
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:	R\$ 864.160,12		
Ente Federativo:	UNIÃO		
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE		
Órgão:	SEC. DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE		
Numero do Convênio:	32267	Data Assinatura:	01/07/2014
Valor Previsto:	R\$ 1.019.839,13		
Valor Recebido Mês:	R\$ 173.372,66	Valor Recebido Até Mês:	R\$ 173.372,66
Valor a Receber:	R\$ 846.466,47		

# Município de Água Doce

Estado de Santa Catarina

Centro

CNPJ. 82.939.398/0001-90

Despesas Realizadas Mês:	R\$ 247.743,58	Despesas Realizadas Mês Até:	R\$ 247.743,58
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:	R\$ 487.098,78		
Ente Federativo:	UNIÃO		
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE		
Órgão:	SECRETARIA DE URBANISMO		
Numero do Convênio:	1018081-64/2014	Data Assinatura:	21/08/2014
Valor Previsto:	R\$ 248.850,00		
Valor Recebido Mês:	R\$ 248.850,00	Valor Recebido Até Mês:	R\$ 248.850,00
Valor a Receber:	R\$ 0,00		
Despesas Realizadas Mês:	R\$ 196.680,00	Despesas Realizadas Mês Até:	R\$ 196.680,00
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:	R\$ 48.902,10		

Os valores a receber estão registrados contabilmente ao final do exercício.

Os valores mais altos registrados em restos a pagar são decorrentes de obras destes convênios. Como os recursos não foram recebidos e as obras encontram-se empenhadas a pagar, estes recursos aparecem negativos nos relatórios de disponibilidade por fonte de recursos.

## XVIII - Relatório Sobre Eventos Justificadores de Situações de Emergência ou Calamidade Pública, com os Reflexos Econômicos e Sociais, bem como Discriminação dos Gastos Extraordinários Realizados Pelo Ente para Atendimento Específico ao Evento, Indicando Número do Empenho.

Evento	Numero de Reconhecimento	Período de Validade	Despesas Extraordinárias	Número do Empenho
Total				

No exercício de 2016 não tivemos nenhum evento de situação de emergência ou calamidade pública registrados em nosso município.

## XIX - Manifestação Sobre as Providências Adotadas pelo Poder Público Municipal em Relação às Ressalvas e Recomendações do Tribunal de Contas Emitidas nos Pareceres Prévios Anteriores.

Processo n.: PCP-14/00089422

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2013

Responsável: Novelli Sganzerla

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Água Doce

# Município de Água Doce

Estado de Santa Catarina

Centro

CNPJ. 82.939.398/0001-90

Parecer Prévio n.: 0082/2014

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, e aprovando-os:

EMITE PARECER Prévio recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Vereadores a APROVAÇÃO das contas do Prefeito Municipal de Água Doce, relativas ao exercício de 2013.

- Recomenda ao Poder Executivo Municipal de Água Doce, com fulcro no art. 90, §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Santa Catarina (Resolução n. TC-06/2001), com o envolvimento e possível responsabilização do órgão de Controle Interno, que doravante, adote providências, sob pena de, em caso de eventual descumprimento dos mandamentos legais pertinentes, seja aplicada a sanção administrativa prevista no art. 70 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal), para:

1 - prevenir e corrigir a irregularidade mencionada no Capítulo 6 – Conselhos Municipais – do Relatório DMU n. 1596/2014:

1.1 - Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, §2º, "d", da Resolução n. TC-77/2013 (item 6.4 do Relatório DMU).

1.2 - Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, §2º, "e", da Resolução n. TC-77/2013 (item 6.6 do Relatório DMU).

2. Prevenir e corrigir a restrição de ordem legal descrita no item 8.1.1 do Relatório DMU:

2.1. Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II da Lei Complementar n. 101/2000 alterada pela Lei Complementar n. 131/2009 c/c os arts. 4º, II e 7º, II do Decreto Federal n. 7.185/2010 (Capítulo 7).

3 - Recomenda ao Poder Executivo Municipal de Água Doce que, após o trânsito em julgado, divulgue esta Prestação de Contas e o respectivo Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar (federal) n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

4 - Solicita à Câmara de Vereadores de Água Doce que comunique ao Tribunal de Contas o resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara;

5 - Determina a ciência do Parecer Prévio ao Presidente da Câmara Municipal de Água Doce.

6 - Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do Relatório DMU n. 1596/2014 que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Água Doce.

**Referente as recomendações acima acredito que foram acatadas, embora eu não tenha encontrado nenhum registro da administração anterior no departamento.**

Processo n.: PCP-15/00079810

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2014

Responsável: Novelli Sganzerla

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Água Doce

Parecer Prévio n.: 0100/2015

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com

# Município de Água Doce

Estado de Santa Catarina

Centro

CNPJ. 82.939.398/0001-90

fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os:

1 - EMITE parecer prévio, recomendando à egrégia Câmara de Vereadores a APROVAÇÃO das Contas Anuais do Prefeito Municipal de Água Doce, relativas ao exercício de 2014.

2 - Recomenda ao responsável pelo Poder Executivo, com o envolvimento e responsabilização do órgão de controle interno, a adoção de providências para prevenção e correção das seguintes deficiências apontadas no Relatório DMU n. 1658/2015:

2.1 - Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar n. 101/2000, alterada pela Lei Complementar n. 131/2009, c/c o art. 7º, II, do Decreto (federal) n. 7.185/2010 (Capítulo 7 do Relatório DMU);

2.2 - Divergência, no valor de R\$ 11.350,04, entre o saldo apresentado na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 (R\$ 2.100.077,25) e o saldo do Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 2.111.427,29), caracterizando afronta aos arts. 85 e 105 da referida Lei (item 4.1 – Quadro 10 - do Relatório DMU e fs. 555 e 565 dos autos). Registra-se que a divergência se refere ao saldo anterior registrado no Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante;

2.3 - Registros indevidos no Grupo Restos a Pagar Processados do Passivo Financeiro na Especificação de Fonte de Recursos 02, 19 e 64, com saldo devedor de R\$ 960,00, R\$ 353,12 e R\$ 1.499,00, respectivamente, em afronta ao previsto no art. 85 c/c o art. 105 da Lei n. 4.320/64 (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos);

2.4 - Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º da Resolução n. TC-77/2013, que deu nova redação ao art. 20, §2º, alínea "e", da Resolução n. TC-16/94 (Capítulo 6, item 6.6, do Relatório DMU).

3 - Recomenda ao Poder Executivo que, após o trânsito em julgado, divulgue esta Prestação de Contas e o respectivo Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

4 - Solicita à Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

5 - Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Água Doce.

6 - Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do Relatório DMU n. 1658/2015 que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Água Doce.

Referente as recomendações acima citadas não localizei nenhum registro no departamento de controle interno, mas acredito que foram acatadas.

## **Processo n.: PCP-16/00077550**

Assunto: Prestação de Contas anuais referente ao exercício de 2015

Interessado(a): Vilson Antônio Verona

Responsável: Novelli Sganzerla

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Água Doce

Parecer Prévio n.: 0038/2016

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n.

# Município de Água Doce

Estado de Santa Catarina

Centro

CNPJ. 82.939.398/0001-90

202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

I - Considerando que é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - Considerando que ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se exclusivamente à análise técnica quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, seus resultados consolidados para o ente, e conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como à observância de pisos e limites de despesas estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;

III - Considerando que as Contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo são constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demais demonstrações técnicas de natureza contábil de todos os órgãos e entidades vinculados ao Orçamento Anual do Município, de forma consolidada, incluídas as do Poder Legislativo, em cumprimento aos arts. 113, §1º, e 59, I, da Constituição Estadual e 50 da Lei Complementar n. 101/2000;

IV - Considerando que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, estão escriturados conforme os preceitos de contabilidade pública e, de forma geral, expressam os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2015;

V - Considerando que o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

VI - Considerando que é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme o art. 113 da Constituição Estadual, o julgamento das contas de governo prestadas anualmente pelo Prefeito;

VII - Considerando que a apreciação das contas e a emissão do parecer prévio não envolvem o exame da legalidade, legitimidade e economicidade de todos os atos e contratos administrativos que contribuíram para os resultados das contas de governo;

VIII - Considerando que a análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores, inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa, e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, 59, II, e 113 da Constituição Estadual;

IX - Considerando a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, mediante o Parecer n. MPTC/44316/2016;

1- EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Água Doce a APROVAÇÃO das contas anuais do exercício de 2015 do Prefeito daquele Município;

1.1- Recomenda ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto:

1.1.1- à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar n. 131/2009 e do Decreto n. 7.185/2010 e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes (item 8.1.3 da Conclusão do Relatório de DMU n. 1098/2016).

# Município de Água Doce

Estado de Santa Catarina

Centro

CNPJ. 82.939.398/0001-90

1.2 - Recomenda à Prefeitura Municipal de Água Doce que atente para as restrições apontadas pelo Órgão Instrutivo constantes dos itens 8.1.1 e 8.1.2 da Conclusão do Relatório DMU.

2 - Recomenda à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes deste Parecer Prévio.

3 - Recomenda ao Município de Água Doce que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF;

4 - Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

5 - Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Água Doce.

6 - Determina a ciência deste Parecer Prévio, do Voto do Relator e do Relatório DMU n. 1098/2016 que o fundamenta, bem como do Parecer n. MPTC/44316/2016, ao Responsável nominado no item 3 desta deliberação e à Prefeitura Municipal de Água Doce.

**As contas dos últimos três exercícios foram aprovadas. Encontrei dificuldade em responder este item do relatório em virtude de estar iniciando meus trabalhos no controle interno neste ano, sendo que as informações solicitadas se referem a três exercícios anteriores.**

## XXI - Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei.

### Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias

<b>Meta Numero: 1</b>	
<b>Lei Municipal</b>	Lei nº 098/2015
<b>Situação do Município</b>	Meta 1 Indicador 1A - Executar 100% em 2016 Indicador 1B - Executar 50% até 2024
<b>Avaliação da Meta</b>	Meta 1 Indicador 1A - Meta Executada Indicador 1B - Percentual atingido 21.66%
<b>Metas PNE</b>	Universalizar, até 2016 a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE. Indicador 1A - Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola. Indicador 1B - Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche.
<b>Metas PEE</b>	Universalizar, até 2016 a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE. Indicador 1A - Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola. Indicador 1B - Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche.
<b>Meta PME</b>	Universalizar, até 2016 o atendimento escolar à população de 4 e 5 anos e ampliar até 2024 a oferta de educação infantil de forma a atender, no mínimo 50% da população de até 3 anos. Indicador 1A - Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola. Indicador 1B - Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche.

# Município de Água Doce

Estado de Santa Catarina

Centro

CNPJ. 82.939.398/0001-90

<b>Meta Numero: 2</b>	
<b>Lei Municipal</b>	Lei nº 098/2015
<b>Situação do Município</b>	Meta 2 Indicador 2A - executar até 2017 - 100%
<b>Avaliação da Meta</b>	Meta 2 Indicador 2A- atingido 39,63%
<b>Metas PNE</b>	Universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.
<b>Metas PEE</b>	Universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.
<b>Meta PME</b>	Universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

<b>Meta Numero: 3</b>	
<b>Lei Municipal</b>	Lei nº 098/2015
<b>Situação do Município</b>	Meta 3 Indicador 3A - Executar até 2014 - 85%
<b>Avaliação da Meta</b>	Meta 3 Indicador 3A- Atingido até 82,7%
<b>Metas PNE</b>	Universalizar até 2016 o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até 2024 a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% nesta faixa etária
<b>Metas PEE</b>	Universalizar até 2016 o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até 2024 a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% nesta faixa etária
<b>Meta PME</b>	Universalizar até 2016 o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até 2024 a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% nesta faixa etária

<b>Meta Numero: 4</b>	
<b>Lei Municipal</b>	Lei nº 098/2015
<b>Situação do Município</b>	Meta 4 Indicador 4A - Executada 100%
<b>Avaliação da Meta</b>	Meta 4 Indicador 4A - Atingido 100%
<b>Metas PNE</b>	Universalizar para população de 4 a 17 anos o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotados na rede regular de ensino
<b>Metas PEE</b>	Universalizar para população de 4 a 17 anos o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotados na rede regular de ensino
<b>Meta PME</b>	Universalizar para população de 4 a 17 anos o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotados na rede regular de ensino

<b>Meta Numero: 5</b>	
<b>Lei Municipal</b>	Lei nº 098/2015
<b>Situação do Município</b>	Meta 5 Indicador 5A - Executada 100%
<b>Avaliação da Meta</b>	Meta 5 Indicador 5A - Adesão ao PNAIC 100% dos Professores
<b>Metas PNE</b>	Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do ensino fundamental.
<b>Metas PEE</b>	Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do ensino fundamental.
<b>Meta PME</b>	Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do ensino fundamental.

<b>Meta Numero: 6</b>	
<b>Lei Municipal</b>	Lei nº 098/2015
<b>Situação do Município</b>	Meta 6 Indicador 6A - Executar até 25% até 2025
<b>Avaliação da Meta</b>	Meta 6 Indicador 6A - Atingido 16,5%
<b>Metas PNE</b>	Oferecer educação em tempo integral a 25% dos alunos das escolas públicas de educação básica, até o final da vigência deste plano.
<b>Metas PEE</b>	Oferecer educação em tempo integral a 25% dos alunos das escolas públicas de educação básica, até o final da vigência deste plano.

# Município de Água Doce

Estado de Santa Catarina

Centro

CNPJ. 82.939.398/0001-90

<b>Meta PME</b>	Oferecer educação em tempo integral a 25% dos alunos das escolas públicas de educação básica, até o final da vigência deste plano.
-----------------	--

<b>Meta Numero: 7</b>	
<b>Lei Municipal</b>	Lei nº 098/2015
<b>Situação do Município</b>	Meta 7 Indicador 7A - Executar 6,4 até 2021, Indicador 7B - Executar 5,7 até 2021
<b>Avaliação da Meta</b>	Meta 7 Indicador 7A - Atingido 6,2, Indicador 7B - Atingido 4,4
<b>Metas PNE</b>	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.
<b>Metas PEE</b>	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.
<b>Meta PME</b>	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem (escala de proficiência) da Rede Pública, de modo a atingir as metas projetadas no IDEB.

<b>Meta Numero: 8</b>	
<b>Lei Municipal</b>	Lei nº 098/2015
<b>Situação do Município</b>	Meta 8 - Não executada
<b>Avaliação da Meta</b>	Meta 8 Indicador 8A - Levantar levantamento, Indicador 8B - Levantar novo levantamento
<b>Metas PNE</b>	Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
<b>Metas PEE</b>	Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
<b>Meta PME</b>	Elevar a escolaridade média da população adulta, em todas as faixas etárias, e especialmente dos 18 a 29 anos, de modo a alcançar 12 anos ou mais de estudo no último ano de vigência deste Plano

<b>Meta Numero: 9</b>	
<b>Lei Municipal</b>	Lei nº 098/2015
<b>Situação do Município</b>	Meta 9 Indicador 9A - Elevar 93,5 até 2015
<b>Avaliação da Meta</b>	Meta alcançada
<b>Metas PNE</b>	Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5 até 2015 e minimizar ao máximo, até 2024, o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional.
<b>Metas PEE</b>	Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5 até 2015 e minimizar ao máximo, até 2024, o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional.
<b>Meta PME</b>	Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5 até 2015 e minimizar ao máximo, até 2024, o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional.

<b>Meta Numero: 10</b>	
<b>Lei Municipal</b>	Lei nº 098/2015
<b>Situação do Município</b>	Meta 10 Indicador 10A - Não executada, Indicador 10B - Não executada
<b>Avaliação da Meta</b>	Meta 10 Indicador 10A - Não executada, Indicador 10B - Não executada
<b>Metas PNE</b>	Oferecer no mínimo 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.
<b>Metas PEE</b>	Oferecer no mínimo 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.
<b>Meta PME</b>	Oferecer condições de acesso às matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio regular ou na forma integrada à educação profissional em nível local e/ou regional.

# Município de Água Doce

Estado de Santa Catarina

Centro

CNPJ. 82.939.398/0001-90

Meta Numero: 11	
Lei Municipal	Lei nº 098/2015
Situação do Município	Meta 11
Avaliação da Meta	Meta 11
Metas PNE	Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público.
Metas PEE	Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público.
Meta PME	Incentivar a busca pela formação profissional técnica de nível médio local e regional.

Meta Numero: 12	
Lei Municipal	Lei nº 098/2015
Situação do Município	Meta 12
Avaliação da Meta	Meta 12
Metas PNE	Elevar a taxa bruta de matrículas na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para pelo menos 40% das novas matrículas, no segmento público.
Metas PEE	Elevar a taxa bruta de matrículas na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para pelo menos 40% das novas matrículas, no segmento público.
Meta PME	Incentivar o ingresso no ensino superior para a população de 18 a 24 anos e demais faixas etárias posteriores, principalmente em instituições públicas.

Meta Numero: 13	
Lei Municipal	Lei nº 098/2015
Situação do Município	Meta 13
Avaliação da Meta	Meta 13
Metas PNE	Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75%, sendo, do total, no mínimo 35% doutores.
Metas PEE	Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75%, sendo, do total, no mínimo 35% doutores.
Meta PME	Elevar a qualidade da educação superior pública e privada oferecida regionalmente, utilizando o Colegiado de Educação da AMMOC, UNDIME e outras, como instrumento de cobrança da qualidade dos cursos oferecidos, com base na Avaliação do ENADE.

Meta Numero: 14	
Lei Municipal	Lei nº 098/2015
Situação do Município	Meta 14 - atingido 100% das solicitações
Avaliação da Meta	Meta 14 - atingido 100% das solicitações
Metas PNE	Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 mestres a 25.000 doutores
Metas PEE	Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 mestres a 25.000 doutores
Meta PME	Incentivar a busca pela formação na pós graduação nas modalidades lato sensu e stricto sensu.

Meta Numero: 15	
Lei Municipal	Lei nº 098/2015
Situação do Município	Meta 15
Avaliação da Meta	Meta 15
Metas PNE	Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 anos de vigência do PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I,II e III do caput do

# Município de Água Doce

Estado de Santa Catarina

Centro

CNPJ. 82.939.398/0001-90

	art. 61 da Lei nº 9.394 , de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
<b>Metas PEE</b>	Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 anos de vigência do PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I,II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394 , de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
<b>Meta PME</b>	Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que se cumpram nos prazos estabelecidos, a política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I,II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394 , de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, como também, oportunizar a formação continuada.

<b>Meta Numero: 16</b>	
<b>Lei Municipal</b>	Lei nº 098//2015
<b>Situação do Município</b>	Meta 16 - Atingir 80% em 2024 - atingido 100% das solicitações
<b>Avaliação da Meta</b>	Meta 16 - Atingido 98,9% - atingido 100% das solicitações
<b>Metas PNE</b>	Formar, em nível de pós-graduação 50% dos professores de educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.
<b>Metas PEE</b>	Formar, em nível de pós-graduação 50% dos professores de educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.
<b>Meta PME</b>	Incentivar a formação dos professores da Educação Básica em nível de pós-graduação lacto sensu de modo a atingir 80% até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais de educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

<b>Meta Numero: 17</b>	
<b>Lei Municipal</b>	Lei nº 098/2015
<b>Situação do Município</b>	Meta 17
<b>Avaliação da Meta</b>	Meta 17
<b>Metas PNE</b>	Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.
<b>Metas PEE</b>	Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.
<b>Meta PME</b>	Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a considerar seu rendimento salarial médio, equivalente ao dos demais profissionais com o mesmo nível de escolaridade, dentro do prazo de vigência deste PME.

<b>Meta Numero: 18</b>	
<b>Lei Municipal</b>	Lei nº 098/2015
<b>Situação do Município</b>	Meta 18 - Executado 100%
<b>Avaliação da Meta</b>	Meta 18 - Atingido 100%
<b>Metas PNE</b>	Assegurar no prazo de 2 anos, a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
<b>Metas PEE</b>	Assegurar no prazo de 2 anos, a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
<b>Meta PME</b>	Assegurar a existência e reformulação dos planos de carreira para os profissionais da educação básica de todos os sistemas de ensino e, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

# Município de Água Doce

Estado de Santa Catarina

Centro

CNPJ. 82.939.398/0001-90

<b>Meta Numero: 19</b>	
<b>Lei Municipal</b>	Lei nº 098/2015
<b>Situação do Município</b>	Meta 19 - Não executado
<b>Avaliação da Meta</b>	Meta 19 - Não executado
<b>Metas PNE</b>	Assegurar condições, no prazo de 2 anos, para efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e a consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.
<b>Metas PEE</b>	Assegurar condições, no prazo de 2 anos, para efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e a consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.
<b>Meta PME</b>	Assegurar condições, para efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e a consulta pública à comunidade escolar.

<b>Meta Numero: 20</b>	
<b>Lei Municipal</b>	Lei nº 098/2015
<b>Situação do Município</b>	Meta 20
<b>Avaliação da Meta</b>	Meta 20
<b>Metas PNE</b>	Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º ano de vigência desta Lei, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.
<b>Metas PEE</b>	Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º ano de vigência desta Lei, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.
<b>Meta PME</b>	Centrar e otimizar os investimentos na educação municipal, na faixa de 30%, dentro da vigência deste Plano e pleitear, em regime de colaboração, a obtenção de recursos e programas, junto ao Estado e União.

O Plano Municipal de Educação do município de Água Doce foi instituído pela Lei 2.118/2012 de 18 de outubro de 2012 Após a aprovação do Plano Nacional de Educação nosso PME foi readequado e passou a vigorar através da Lei Complementar nº 098/2015 de 23 de junho de 2015.

Várias metas vem sendo trabalhadas, e algumas já cumpridas, conforme acima mencionado, outras estão sendo observadas pela equipe e pela coordenação do PME.

Os dados foram fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

## XXII – Outras informações previamente solicitadas pelo Tribunal de Contas

Em busca a arquivos encontramos memorando à Secretaria de Educação, referente ofício TCE/DAP nº 8473/2016, solicitando que se tome medidas e providências quanto a possível acumulação de cargo, emprego, função ou provento de servidor público.

Outros memorandos destinados ao Prefeito Municipal, Secretária de Administração e Diretora do Departamento de Recursos Humanos repassando Orientação quanto ao controle de frequência dos servidores públicos emitido pelo Tribunal de Contas.

# Município de Água Doce

Estado de Santa Catarina

Centro

CNPJ. 82.939.398/0001-90

## **Ações Desenvolvidas**

Alguns ofícios e memorandos foram emitidos com intuito de orientar, alertar e apurar irregularidades na administração, destinados a Secretários, Diretores e ao Prefeito Municipal.

No exercício de 2016 foram realizadas auditorias no controle das frotas das Secretarias Municipais de Saúde e Promoção Social, Agricultura, Urbanismo e Transporte e Obras, onde foram apontadas algumas deficiências e falhas de ordem formal e operacional. Já foram tomadas algumas providências para sanar o problema, porém outras medidas ainda deverão ser tomadas pelo Prefeito Municipal, no sentido de adequar os departamentos auditados, com o objetivo de ajustar normas de controle para cumprimento dos princípios que regem a administração pública.

O Plano Anual de Auditoria Interna (Instrução Normativa de Controle Interno nº 001/2016) contempla também auditoria no controle de frotas da Secretaria Municipal de Educação, porém os trabalhos não foram concluídos pela Coordenadora do Sistema de Controle Interno da época Cármen Lúcia Piccoli Nichetti. A auditoria desta Secretaria será realizada em 2017, onde também serão implementadas e tomadas novas medidas de controle e conservação das frotas.

# Município de Água Doce

Estado de Santa Catarina

Centro

CNPJ. 82.939.398/0001-90

## Considerações Finais

Considerando, que os resultados das verificações efetuadas no decorrer do exercício de 2016 revelaram algumas irregularidades e falhas de ordem formal, algumas corrigidas tempestivamente outras não, entretanto, nenhuma que traga prejuízos ao erário público. Considerando que as medidas adotadas visam à prevenção de novas irregularidades e falhas da mesma natureza; Considerando que o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e executadas através da Lei Orçamentária Anual, podem ser entendidas como satisfatórias; Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos com ações e serviços de saúde; Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino; Considerando o acompanhamento e a observância aos limites de gastos com pessoal, demonstrando o cumprimento do art. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Considerando a observância e cumprimento dos princípios fundamentais da contabilidade na execução orçamentária, financeira e patrimonial. Nestes termos, a Controladoria Geral do Município de Água Doce conclui por entender que os controles internos praticados com vistas a prevenir erros, falhas, ilegalidades, fraudes e desperdícios foram entendidos como satisfatórios, assim como as medidas tomadas para regularização das pendências, considerando dessa forma, adequadas às contas do exercício de 2016 expressas no balanço geral, salvo os apontamentos efetuados no relatório.

Água Doce, 31 de março de 2017

Edione Teresinha Balestrin Fioreze

Coordenadora dos Sistema de Controle Interno